



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CARMO - RJ, e a firma M. C. GRÁFICA EDITORA - ME, tendo por objeto da licitação a prestação de serviços, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO n° 0067/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 01055/16

PREGÃO n° 0021/2016

Decreto n° _____ de _____/_____/____

PUBLICAÇÃO em 29 / 06 / 2016

1. Semana. Ed: 901 03

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o n° 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, n° 91 - Centro, nesta Cidade; doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade n° 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, n° 279, Botafogo, Carmo/RJ, e, de outro lado à firma **M.C. GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 11033786/0001-60, com sede à Rua Benedito Marques n° 77, Ulisses Lengruber, Carmo-RJ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Natalina Narciso de Sá, RG n° 20.053.207-5 SSP-RJ, inscrito no CPF sob o n° 093.554.227-25, residente na Rua F n° 77, casa 01, Ulisses Lengruber, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 18/05/2016, na modalidade Pregão n° 0021/2016, Processo Administrativo n° 01055/16, em conformidade com a Lei Federal n° 10.520/02, a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de confecção de carimbos, confecção, impressão e acabamentos em Fichas de Histórico escolar e Diários de Classe, conforme condições e especificações contidas no ANEXO I - Proposta de Preços e ANEXO II - Projeto Básico, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto contratado deverá ser fornecido em estrita obediência ao presente Contrato assim, como ao EDITAL do Pregão n° 0021/2016, Processo Administrativo n° 01055/16.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para o fornecimento das mercadorias, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 28.889,00 (vinte e oito mil e seiscentos e oitenta e nove reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, até o 5° (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na Secretaria requisitante, para ser conferida e atestada pelo responsável da mesma, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente datada e assinada, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, n° 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica a os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO

A prestação dos serviços será para o exercício de 2016, de acordo com a solicitação das secretarias requisitantes, contados a partir da data de celebração do presente contrato e emissão de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O início dos serviços do objeto licitado deverá ser a partir da data da celebração do presente instrumento de contrato, sendo a entrega de forma imediata nos órgãos requisitantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos de início e conclusão do fornecimento do objeto poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos; a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, §1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) - Realizar os serviços conforme regem no Projeto Básico planejado pela Secretaria requisitante - Anexo II e demais condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos;
- b) - Garantir a prestação dos serviços referente ao item adjudicado em prazo, de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- c) - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição dos que apresentarem incompatibilidades nas especificações e qualidades, defeitos ou estiverem danificados dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados, e demais vícios, após notificação da secretaria requisitante, no prazo estipulado pela mesma;
- d) - Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar produtos inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tomando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

e) - Confeccionar, conter impressão e acabamento rigorosamente em todo o serviço conforme modelos do edital;

f) - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos objetos referentes aos serviços contratados, em decorrência da sua execução, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência ao cumprir as obrigações contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) - Publicação em extrato do presente instrumento;
- b) Receber os serviços prestados, no local, data e horário determinado;
- b) - Verificar a conformidade dos serviços recebidos se confere com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) - Efetuar o pagamento no prazo previsto na Lei;
- e) - Prestar informações necessárias à contratada quanto ao objeto;
- f) - Aplicar as sanções cabíveis, caso ocorra descumprimento da obrigação contratual.

CLAUSULA OITAVA - DA MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente **EDITAL** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução das entregas;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLAUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** através de servidor especialmente designado pela secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município. Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **EDITAL** e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFOS PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas, pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas do exercício de 2016 nº 0700.1236100062.045-3390.39.00-00/332; 0700.1236500072.043-3390.39.00-05/401; 0700.0412200082.038-3390.39.00-04/289; 0100.0412200142.005-3390.39.00-04/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 25 de Maio de 2016.

Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeitura Municipal de Carmo
Contratante

Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

M. G. GRAFICA EDITORA - ME
Empresa Contratada

Testemunhas

Nome: Allison de Souza
RG n: 31.905.321-6
CPF n: 119.675.02-8

Nome: Fátima R. de Silva
RG n: 09983158-2
CPF n: 859410427-87